



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal


DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA(DAF)

INFORMAÇÃO n.º 74/2021.mjosé

| | |
|--------------------------|---|
| DATA : 22/06/2021 | |
| NIPG : 2173/21 | DE : Maria José Costa |
| REGISTO (DOC.) : 4479/21 | PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé |
| CLASSIFICADOR : | |
| PROCESSO : | <p>Dispensa do Júri do procedimento – Aquisição de serviços no âmbito do 1.º</p> <p>ASSUNTO : Direito -Programa de Apoio ao Acesso à Habitação-Execução de projeto e fiscalização</p> |

DESPACHO :

Concordo, pode a TS Maria José costa dar seguimento ao processo


Eduardo Tavares em 23-06-2021

PARECER :

Empty box for the opinion (PARECER).

SEGUIMENTO:

Ao abrigo do nº4 do artigo 67 do Código dos Contratos Públicos, pode o Júri ser dispensado, quando tenha sido rececionada apenas uma única proposta. Nestes termos, a entidade adjudicante tem a possibilidade de dispensado o Júri, com o intuito de agilizar o processo, e propor um Técnico para dar seguimento, cumprindo com as demais formalidades. Assim, sou a propor a TS Maria José Costa para dar seguimento ao processo. À consideração superior.

Carla Victor em 23-06-2021



TEXTO :

Tendo o processo sido remetido à Técnica Superior, constata que apenas foi rececionada uma proposta no âmbito da consulta prévia "Aquisição de serviços no âmbito do 1.º Direito -Programa de Apoio ao Acesso à Habitação-Execução de projeto e fiscalização" da Empresa NSP Unipessoal Lda.

Mais informo que as outras 2 entidades (NTEK Unipessoal Lda e CASP Unipessoal Lda) convidadas não apresentaram resposta ao convite enviado a 11 (onze) de junho de 2021.

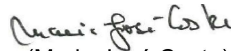
Assim sendo, ao abrigo do nº4 do artigo 67 do Código dos Contratos Públicos, pode o Júri ser dispensado, quando tenha sido rececionada apenas uma única proposta.

Nestes termos, solicita à entidade adjudicante a possibilidade de ser dispensado o Júri, com o intuito de agilizar o processo, e propor um Técnico para dar seguimento, cumprindo com as demais formalidades.

CONCLUSÃO:

A consideração Superior.

Técnica Superior:


(Maria José Costa)

22-06-2021 MªJose Costa